

REUNIÃO ordinária de 4 de fevereiro de 2021

-----Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Vice-Presidente, Engenheiro Paulo Alexandre Guia de Carvalho, Doutora Dália dos Santos Vieira, Arquitecta Rita Joaquina Matias da Silva Sousa Freire, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Professora Maria Alcide Gonçalves Esteves Aguiar e o Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----Apresentação do projeto Masterplan da Rede Viária Estruturante do Concelho de Vila do Conde, pelo Vereador Engenheiro Paulo Carvalho; -----

----Interpelação do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde, a propósito de, os munícipes de Vila do Conde terem de se deslocar a Aver-o-Mar, no concelho da Póvoa de Varzim, para serem vacinados contra a COVID-19. A Senhora Presidente da Câmara respondeu à Interpelação, referindo o seguinte: Engenheiro Constantino a Interpelação que me faz presumo que decorre das notícias que tem ouvido. É de facto uma pergunta pertinente. Ninguém da área da Saúde nos perguntou se tínhamos condições logísticas e humanas para fazer a vacinação em Vila do Conde. Fui contactada pela Doutora Judite, Presidente do ACES Póvoa de Varzim/Vila do Conde, que me informou ter recebido ordens da ARS-Norte, que uma vez que a consulta do COVID-19 se realiza em Vila do Conde, foi decidido que a vacinação do COVID-19 seria localizada no Concelho da Póvoa de Varzim, tendo garantido que por cada ACES só haveria um local de vacinação atribuído. De imediato contactei o Presidente da ARS-Norte, Doutor Carlos Nunes, disponibilizando em Vila do Conde todas as condições para que aqui possa ocorrer a vacinação do COVID-19. De imediato contactei com todos os Presidentes de Junta de Freguesia, disponibilizando transporte para os munícipes que necessitem do mesmo para serem vacinados. -----

Dois - **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

---UM. ATA -----

----- a) Ata da reunião ordinária do executivo municipal realizada no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e um. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

-----DOIS. SUBSÍDIOS-----

-----a) Proposta da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativa a SUBSÍDIOS A INSTITUIÇÕES E ASSOCIAÇÕES PARA O ANO DE 2021, do seguinte teor: “O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das Instituições Sociais e das Conferências Vicentinas, que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com uma especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados, por vezes não identificados pela sociedade e pelos serviços sociais. A dinâmica cultural e recreativa que releva Vila do Conde na região e no país, tem como base um movimento associativo cultural invejável, que tem assumido uma importante missão de formação cívica e cultural da comunidade, contribuindo para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio. Pelo referido, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as associações e instituições concelhias que prestam relevantes serviços à comunidade, o que exige um reconhecimento por parte da Câmara Municipal, apoiando-as através de colaboração financeira, logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, sem olvidar as situações excecionais sentidas por todas as associações e as necessidades de atuação perante os efeitos decorrentes da Pandemia em curso provocada pelo COVID-19. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal garanta a colaboração logística e de materiais, administrativa e de aconselhamento jurídico e financeiro, bem como atribua um subsídio às entidades referidas na tabela anexa a esta proposta, nos montantes nela identificados, por forma a garantir a continuidade do profícuo e vantajoso trabalho que têm levado a cabo por Vila do Conde. Para o efeito foram efetuados os respetivos cabimentos orçamentais, existindo para o efeito os indispensáveis fundos disponíveis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos subsídios propostos às entidades indicadas na tabela anexa à proposta e que fica anexa à ata e dela faz parte integrante, pelos valores e fins nela indicados, nos termos propostos. -----

-----TRÊS. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2021, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio e de renovação do apoio, por municípios. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, até 31 de dezembro de 2021, atinge o valor de 1.330,70 euros, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número um do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água aos agregados familiares/consumidores, indicados na tabela anexa à proposta e que fica anexa à ata, pelos valores nela indicados, até 31 de dezembro de 2021, nos termos propostos. -----

----QUATRO. DESPACHOS - PANDEMIA COVID-19 -----

-----a) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativo a PANDEMIA COVID-19 “ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE RENDAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS”, do seguinte teor: “Considerando o agravamento da Pandemia do COVID - 19, os seus efeitos e consequências, quer em termos de saúde pública e dos cidadãos, quer em termos sociais e económicos, com impactos negativos nas diversas estruturas sociais e empresas com atividade nos mais diversos setores da economia; Considerando que o Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro que regulamenta o “Estado de Emergência” decretado pelo Presidente da República, alterado pelo Decreto n.º 3-B/2021 de 19 de janeiro, impôs o encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, e o reflexo negativo no volume de negócios decorrentes deste encerramento de todos os comerciais concessionados pelo Município; Considerando que tais impactos negativos de natureza económico-social, se fazem sentir nos estabelecimentos comerciais municipais concessionados, em que a contrapartida remuneratória devida pela contraparte é o pagamento de rendas

mensais de exploração pelos respetivos concessionários; Considerando que o Executivo Municipal, deliberou em 16 de dezembro de 2020 aprovar a redução de 50% do valor das rendas mensais devidas pela concessão de exploração de estabelecimentos comerciais municipais, a partir de 01/01/2021 até 30/06/2021. No sentido de encontrar mecanismos de compensação pública para os resultados dos impactos negativos agravados agora pelo encerramento, pelo presente Despacho, APROVO com efeitos imediatos, o seguinte: -----

- a redução de mais 50% do valor das rendas mensais devidas pela concessão de exploração de estabelecimentos comerciais municipais, com efeitos retroativos a 01/01/2021, até 30/06/2021, isentando-os assim na totalidade do pagamento de rendas. -----

Todavia, porque a aprovação do presente Despacho, é de carácter muito urgente e excepcional, será o mesmo presente à reunião do Executivo Municipal para RATIFICAÇÃO, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/9.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara: “À reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente. ---

-----b) Despacho da Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz relativo a PANDEMIA COVID -19 - ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DE ESPLANADAS, LOJAS/LUGARES DE MERCADOS E FEIRAS, do seguinte teor: “Considerando o agravamento da Pandemia do COVID - 19 e os seus efeitos e consequências, quer em termos de saúde pública e dos cidadãos, quer em termos sociais e económicos, com impactos negativos nas pessoas singulares e coletivas dos mais diversos setores da economia; Considerando que o Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro que regulamenta o “Estado de Emergência” decretado pelo Presidente da República, alterado pelo Decreto n.º 3-B/2021 de 19 de janeiro, impôs o encerramento dos estabelecimentos de restauração e bebidas e respetivas esplanadas, e a suspensão da atividade dos vendedores em lojas/lugares de mercado e de feirantes, com exceção da atividade do ramo alimentar, com reflexo negativo no volume de negócios decorrentes destes encerramento e suspensão da atividade; Considerando que tais impactos negativos de natureza económico social, se fazem sentir nas atividades que envolvem a utilização de esplanadas, lojas/lugares de mercados e feiras municipais,

autorizados pela Câmara Municipal; Considerando que o Executivo Municipal, deliberou em 16 de dezembro de 2020, propor à Assembleia Municipal a redução de 50% do valor das taxas devidas com ocupação de esplanadas, a utilização de todos os lugares de mercados e feiras municipais, a partir de 01/01/2021 até 30/06/2021, e que a Assembleia Municipal na sua sessão de 17 de dezembro de 2020, na reunião do dia 21 de dezembro de 2020, autorizou a redução proposta; No sentido de encontrar mecanismos de compensação pública para os resultados dos impactos negativos sentidos nas atividades referidas, pelo presente Despacho, APROVO, com caráter urgente, o seguinte: -----

- a redução de mais 50% do valor das taxas devidas com a ocupação de esplanadas autorizadas e a utilização de todos as lojas/lugares de mercados e feiras municipais, com efeitos retroativos a de 01/01/2021 até 30/06/2021, traduzindo-se na sua isenção total decorrente da redução dos outros 50%, já aprovados, com exceção da atividade do ramo alimentar, que mantém a redução de 50% também já aprovada.-----

Pelo que, este meu Despacho, deverá ser presente à reunião do Executivo Municipal para eventual ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/9, o qual fica igualmente sujeito a RATIFICAÇÃO pela Assembleia Municipal, na sua próxima sessão, nos termos do previsto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.” Despacho da Senhora Presidente: “À reunião para eventual ratificação e posterior ratificação pela Assembleia Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente e remeter à Assembleia Municipal para ratificação, nos termos propostos. -----

----CINCO. REGULAMENTOS -----

- **REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE -----**

- **REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE -----**

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa ao Projeto de REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º 100º e 101º do Código de

Procedimento Administrativo, deliberou em 12 de novembro de 2020 proceder à abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento referido em epígrafe. Para efeitos de recolha de sugestões, foi publicado o Aviso n.º 19256/2020 na 2ª série do Diário da República n.º 229, de 24 de novembro de 2020, dando conta que o projeto de regulamento se encontrava disponível para consulta no Departamento de Administração Geral e Financeira e no portal do Município na Internet em www.cm-viladoconde.pt, pelo prazo de 30 dias, para que os interessados pudessem, por escrito, apresentar contributos, observações ou sugestões tidas por convenientes. Foram consultadas as Juntas de Freguesia do concelho de Vila do Conde e também a Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde. Do processo de consulta pública, que decorreu até 11 de janeiro de 2021, não resultaram quaisquer contributos, observações ou sugestões de pessoas ou entidades, nem das Juntas de Freguesia nem da Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde. Entretanto, no projeto do regulamento que foi objeto de consulta pública, estabelecia no n.º 1 do artigo 32.º, que abaixo se transcreve, quais as entidades externas a consultar nas situações em que « o local onde o requerente pretenda efetuar uma ocupação e/ou afixar, inscrever ou difundir uma mensagem publicitária se encontrar sob a jurisdição de outras entidades».

“Artigo 32.º

Consulta a entidades externas

1 - Quando tenha lugar o licenciamento, sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar uma ocupação e/ou afixar, inscrever ou difundir uma mensagem publicitária se encontrar sob a jurisdição de outras entidades, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades, deve a Câmara solicitar, nos cinco dias seguintes à entrada do requerimento ou nos cinco dias seguintes à junção dos elementos complementares, parecer a essas entidades, nomeadamente: -----

- a) Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.;-----
- b) Estradas de Portugal, S. A.;-----
- c) Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;-----
- d) Turismo de Portugal, I. P.;-----
- e) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;-----

- f) Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;-----
- g) Docapesca - Portos e Lotas, S.A.;-----
- h) Agência Portuguesa do Ambiente;-----
- i) Autoridade Marítima Nacional;-----
- j) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento e da Região Norte;-----
- k) ANA, Aeroportos de Portugal;-----
- l) Metro do Porto.-----
- 2 - (...); -----
- 3 - (...); -----
- 4 - (...)”. -----

Ora, verificou-se que algumas daquelas entidades alteraram a sua denominação, outras deixaram de ter competências consultivas na matéria em causa e apareceram “novas” entidades regionais que passaram a assumir aquelas competências. Assim, propõe-se que o n.º 1 do artigo 32.º do projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Vila do Conde passe a ter a seguinte redação:-----

“Artigo 32.º

Consulta a entidades externas

1 - Quando tenha lugar o licenciamento, sempre que o local onde o requerente pretenda efetuar uma ocupação e/ou afixar, inscrever ou difundir uma mensagem publicitária se encontrar sob a jurisdição de outras entidades, e caso o pedido não venha instruído com parecer dessas entidades, deve a Câmara solicitar, nos cinco dias seguintes à entrada do requerimento ou nos cinco dias seguintes à junção dos elementos complementares, parecer a essas entidades, nomeadamente: -----

- a) Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.;-----
- b) Direção Regional da Cultura do Norte;-----
- c) Infraestruturas de Portugal, S. A.;-----
- d) Turismo de Portugal, I. P.;-----
- e) Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R.-----
- f) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;-----
- g) ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;-----
- h) Docapesca - Portos e Lotas, S.A.;-----

- i) APA-ARH Norte - Agência Portuguesa do Ambiente;-----
- j) Autoridade Marítima Nacional - Capitania do Porto de Vila do Conde;-----
- k) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento e da Região Norte;-----
- l) ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil;-----
- m) Metro do Porto, S.A.-----
- 2 - (...); -----
- 3 - (...); -----
- 4 - (...). -----

Também no n.º 2 do artigo 120.º do projeto do regulamento que foi objeto de consulta pública, que abaixo se transcreve, não ficou expressa qual a unidade orgânica municipal a quem serão confiadas, em primeira linha, as competências inerentes ao objeto do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Vila do Conde.-----

“Artigo 120.º

Serviços Municipais competentes

- 1. (...); -----
- 2. A Divisão de XXX é a unidade orgânica municipal competente a quem, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização do Município de Vila do Conde, estão confiadas as competências municipais inerentes ao objeto do presente Regulamento.”-----

Pelo que, se propõe que o n.º 2 do artigo 120.º do projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Vila do Conde passe a ter a seguinte redação:-----

“Artigo 120.º

Serviços Municipais competentes

- 1. (...); -----
- 2. O Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística é a unidade orgânica municipal competente a quem, nos termos do Regulamento da Estrutura Nuclear da Organização do Município de Vila do Conde, estão confiadas as competências municipais inerentes ao objeto do presente Regulamento.”-----

O projeto de regulamento em anexo tem eficácia externa sendo competente para

aprová-lo a Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g) do número 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Publicidade do Município de Vila do Conde constante do documento anexo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento em causa, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral Doutor Alberto Laranjeira relativa ao Projeto de Projeto de Regulamento dos Cemitérios Municipais de Vila do Conde, do seguinte teor: “A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 99.º 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, deliberou em 12 de novembro de 2020 proceder à abertura do período de consulta pública do projeto de Regulamento referido em epígrafe. Para efeitos de recolha de sugestões, foi publicado o Aviso n.º 19257/2020 na 2.ª série do Diário da República n.º 229, de 24 de novembro de 2020, dando conta que o projeto de regulamento se encontrava disponível para consulta no Departamento de Administração Geral e Financeira e no portal do Município na Internet em www.cm-viladoconde.pt, pelo prazo de 30 dias, para que os interessados pudessem, por escrito, apresentar contributos, observações ou sugestões tidas por convenientes. Foi ainda consultada a Junta de Freguesia de Vila do Conde. Do processo de consulta pública, que decorreu até 11 de janeiro de 2021, não resultaram quaisquer contributos, observações ou sugestões de pessoas ou entidades, nem da Junta de Freguesia de Vila do Conde. O projeto de regulamento em anexo tem eficácia externa sendo competente para aprová-lo a Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Vila do Conde constante do documento anexo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de Regulamento em referência e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. -

----SEIS. CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA, EM VILA DO CONDE-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA, EM VILA DO CONDE, do seguinte teor: “As obras de construção do Forte de S. João Baptista ter-se-ão iniciado por volta do ano 1570, sendo dadas como concluídas em 1641. O projeto original, que incluía um fosso, nunca foi integralmente implementado, apresentando a edificação uma estrutura poligonal com cinco baluartes, guarnecidos nos ângulos por guaritas. A sua construção teve como objetivo a defesa do porto do Ave, perdendo o seu valor militar após o desfecho da guerra civil em 1834. O imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 47984, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 233, de 6 de outubro de 1967, pertence ao domínio privado do Estado Português, tendo por “Auto de Cessão” de 11 de outubro de 1939 sido cedido ao Município de Vila do Conde para fins de “recreio e turismo”. Considerando o estabelecido pelo referido “Auto de Cessão”, o imóvel esteve concessionado nos últimos anos como estabelecimento hoteleiro, pelo que atento o facto de o prazo daquela concessão se ter já cumprido em 31 de maio de 2020, importa abrir procedimento concursal para nova concessão de exploração daquele. A Câmara Municipal de Vila do Conde em reunião ordinária de 26/11/2020, deliberou propor à Assembleia Municipal a aprovação das condições gerais para a eventual contratualização externa da Concessão de Exploração do Forte de São João Baptista, constantes da deliberação em causa do Executivo Municipal, tendo a Assembleia Municipal deliberado aprová-las, em sessão de 17/12/2020, na sua reunião de 21/12/2020. Ora, aprovadas aquelas condições gerais torna-se agora necessário aprovar as peças do procedimento concursal, são elas:

- 1 - Anúncio de abertura do concurso, para publicação no JOUE;-----
- 2 - Programa de Concurso;-----
- 3 - Caderno de Encargos.-----

Na versão preliminar do Programa de Concurso e Caderno de Encargos que acompanhava a documentação apresentada à Assembleia Municipal verificavam-se pequenos lapsos de escrita ou de redação, ora retificados, e mostrou-se necessária a

introdução de parêntesis na fórmula r2, referida no artigo 24º do Caderno de Encargos, assim tendo sido corrigido o erro que possibilitava que fosse excedida, na componente R (Renda), a pontuação de 5 (valor máximo de cada uma das componentes em análise - Renda, Antecipação do Investimento e Programa de Exploração. Sendo que o órgão com competência própria para aprovar as peças do procedimento concursal é a Câmara Municipal, sendo também o órgão com competência própria para autorizar a abertura do procedimento concursal e aprovar a adjudicação do respetivo objeto, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar as peças do procedimento acima referidas, bem como a abertura de concurso público com publicação internacional no JOUE, para a concessão da exploração do Forte de S. João Baptista em Vila do Conde e posterior celebração do respetivo contrato de concessão. As alterações ao programa de concurso e ao caderno de encargos, estão identificadas no documento anexo.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar as peças do procedimento, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, bem como autorizar a abertura do concurso público, com publicação no JOUE, para a concessão de exploração do Forte de São João Baptista, em Vila do Conde, nos termos propostos, com a abstenção do Vereador eleito pela Coligação Mais Vila do Conde. -----

----SETE. LIPOR - SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS - ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS -----

----- a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS - LIPOR - SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE FINS ESPECÍFICOS, do seguinte teor: “A Associação “LIPOR”, foi fundada em 1982, começando por agregar cinco Municípios - Porto, Maia, Espinho, Gondomar e Valongo, tendo em 1985 sido admitidos os Municípios de Matosinhos e Vila do Conde, e em 1999, o Município da Póvoa de Varzim. A adesão dos Municípios à LIPOR, enquanto Associação de Municípios de Fins Específicos, foi aprovada pelas respetivas Assembleias Municipais as quais aprovaram também os respetivos Estatutos. Entretanto verificaram-se várias alterações legislativas, e ao nível de instalações e

projetos, sentindo-se a necessidade de alterar e adaptar os Estatutos da Associação a essa realidade. Ora, os presentes Estatutos da LIPOR são de junho de 2001, tendo mais de 19 anos de vigência. Em conformidade, vem a LIPOR propor uma Revisão Estatutária, que permita, em bloco, satisfazer os seguintes desideratos: -----

- a) Alinhar os Estatutos da LIPOR com a atual legislação que regula as Associações de Municípios;-----
- b) Fazer repercutir nos Estatutos, as diversas áreas de atividade que a LIPOR tem desenvolvido e que não têm, nos atuais Estatutos em vigor, o devido enquadramento estatutário; -----
- c) Colmatar algumas lacunas e omissões dos atuais Estatutos;-----
- d) Adaptação de diversos conceitos e termos utilizados nos Estatutos, que estão desfasados da legislação atualmente em vigor; -----
- e) Permitir, dentro dos condicionalismos legais a que as entidades públicas estão sujeitas, uma gestão mais eficaz, e eficiente da Associação. -----

Em conformidade, anexa-se a proposta de revisão estatutária da Associação LIPOR, a qual pode ser aprovada por não ser incompatível com quaisquer normas legais em cuja atividade se enquadra. Para aprovar a REVISÃO ESTATUTÁRIA DA LIPOR, tem competência própria o órgão deliberativo municipal que aprovou a adesão do Município de Vila do Conde à LIPOR e os respetivos Estatutos, ou seja, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, Concordar com a proposta apresentada de revisão estatutária da Associação LIPOR e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. -----

----OITO. RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - REQUERENTES: “FRIGOAVE” E “FRIGOCON”,- PROCESSO URBANISTICO NÚMERO 1810/94 - ADITAMENTO NÚMERO 40/14, LUGAR DAS CALÇADAS EM TOUGUINHA, do seguinte teor: “De acordo com o requerimento anexo, as sociedades:-----

- l) FRIGOAVE - Aparelhos de Refrigeração, Limitada, identificada pelo NIPC 501 416 587, com sede na Rua das Calçadas, número 568, em Touguinha, Vila do Conde,

representada pelas suas sócias-gerentes, Isabel Coutinho de Azevedo e Maria Abília Cardoso Borges de Azevedo; -----

II) FRIGOCON - Industria de Ferro e Congelação, Sociedade Anónima, identificada pelo NIPC 500 606 552, com sede na Rua das Calçadas, n.º 568, em Touguinha, Vila do Conde, representada pelas suas administradoras, Isabel Coutinho de Azevedo e Maria Abília Cardoso Borges de Azevedo; -----

Com intenção de utilização não agrícola de solo integrado na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/3, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16/9, e ainda o envolvimento a seguir descrito, vêm requerer o Reconhecimento do “RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL” do projeto objeto do processo urbanístico n.º 1810/94 aditado pelo processo n.º 40/14, relativo à ampliação da área edificada da unidade industrial da “FRIGOAVE - Aparelhos de Refrigeração, Limitada”, atualmente cifrada em 14.758,50 m², na monta de 3.712,90 m², a implantar num terreno com 5.119,00 m² com adaptação do edifício existente, na sua totalidade, à ampliação da linha de produção e montagem de equipamentos cujo destino serão os mercados interno e externo. Para a materialização deste projeto de ampliação das instalações e expansão da produção, é essencial a utilização do solo, atualmente em Reserva Agrícola Nacional (RAN), na parcela de 5.119,00 m² (já adquirida), e com a implantação de 3.712,90m² (conforme planta anexa) libertando o espaço atual para a atividade produtiva e sanando a necessidade de espaço para a produção e interposto “pré-expedição”. Em suma, as requerentes invocam que a viabilização da pretensão é essencial para a manutenção do crescimento do grupo empresarial, e pode, não sendo materializado a breve trecho, prejudicar a realidade atual da FRICON. Pelo exposto, solicitam o deferimento do pedido do Reconhecimento do “RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL” do projeto objeto do aditamento n.º 40/14 ao processo n.º 1810/94, promovido pelas sociedades FRIGOAVE e FRIGOCON, relativo à ampliação de instalações em área inserida em Reserva Agrícola Nacional (RAN), conforme planta anexa, pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no art. 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31/3, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015 de 16/9. Efetivamente, dispõe o art. 25.º do referido diploma legal: -----

«Artigo 25.º

Ações de relevante interesse público

1 – Podem ser autorizadas, a título excecional, utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para a realização de ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área do desenvolvimento rural e demais áreas envolvidas em razão da matéria, desde que não se possam realizar de forma adequada em áreas não integradas na RAN. -----

2 – O reconhecimento referido no número anterior é formalizado através de requerimento apresentado na DRAP territorialmente competente e dirigido ao membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento rural, conforme modelo previsto no anexo III do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.-----

3 – O requerimento é acompanhado dos documentos identificados no anexo II da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, e dos seguintes elementos adicionais: a) Declaração emitida pela Assembleia Municipal do concelho onde se pretende realizar a ação, comprovando que o projeto é considerado de interesse público municipal.»---

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, o RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL do projeto em causa, é proposto pela Câmara Municipal. Anexa-se cópia do requerimento apresentado pelas referidas sociedades, acompanhado do mapa clarificador adequado.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta de Reconhecimento de Relevante Interesse Municipal, requerido pelos requerentes “Frigoave” e “Frigocon”, e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, que apresentaram uma Declaração de Voto, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

----NOVE. DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA INTEGRAR O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, NA RUA DO MARISCAL, NA FREGUESIA DE MODIVAS-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO N.º 67/19 - TITULAR DO PROCESSO: QUOTIDIAN CAPACITY - INVESTIMENTOS, LIMITADA - LOCAL DA OBRA: -

RUA DO MARISCAL, EM MODIVAS - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA INTEGRAR O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é referido que para além das telas finais de arquitetura, foi apresentado um novo conjunto de telas finais à planta de implantação e cedências, evidenciando o seguinte: «i) os polígonos a que correspondem as áreas cedidas ao domínio público municipal, conforme escrituras de doação celebradas entre o requerente e o Município de Vila do Conde, na confrontação com a Rua da Fonte, uma área de 17,46m², e na confrontação com a Rua do Mariscal, uma área de 2.605,80 m²; ii) o polígono a que corresponde a área de 246m², e que, por força do novo alinhamento longitudinal proposto para a Rua Nova do Mariscal, corresponderá à área efetivamente a ceder ao domínio público municipal, por parte do Sr. António Ferreira da Costa, contrariamente à área anteriormente cedida e tida como necessária ao prolongamento deste arruamento, aquando do requerimento inicial, conforme escritura de doação de 19/06/2019 e relativa a 365m², na qual se incluía a área destinada a estacionamento e passeio. Assim, e uma vez que a escritura de doação ainda não se encontra registada, a mesma deverá ser oportunamente retificada, de modo a contemplar a área efetivamente cedida; iii) o polígono a que corresponde a área de 2.098,98m², cedida pelo Senhor Ezequiel Maia, para prolongamento da Rua Nova do Mariscal, conforme escritura de doação celebrada com este Município em 12/12/2015, e que, por força do novo alinhamento longitudinal proposto, se verifica ser insuficiente, dada a previsão de uma bolsa de estacionamento perpendicular à via, localizada a sul deste arruamento e na confrontação norte com o prédio do particular. Não obstante esta necessidade, correspondente a uma parcela de terreno com a área de 100m², a proposta prevê ainda uma desafetação do domínio público municipal de uma outra parcela com uma área equivalente àquela de 100m² e cuja permuta de áreas - a ceder e a desafetar do domínio público do município - se encontra necessariamente sujeita a uma adenda a efetuar à referida escritura, precedida da respetiva desafetação do domínio público municipal, para posterior devolução ao domínio privado do particular, que, por sua vez, procederá a uma nova cedência de uma mesma área de 100m², conforme nova localização da parcela agora representada em planta.» Atento o referido no ponto ii) atrás descrito, informa-se que

a escritura de retificação, já foi celebrada no dia 23 de junho de 2020. Ora, a desafetação de parcelas de terreno, do domínio público municipal, é competência própria da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Em conformidade, deliberou a Câmara Municipal, em reunião de 6 de agosto de 2020, aprovar a intenção de desafetação do domínio público municipal, da parcela de terreno com a área de 100m², identificada na planta anexa, cuja intenção foi publicitada pelo período de 30 dias úteis, pelo edital n.º 156/2020, no sítio do Município na internet e na Junta de Freguesia de Modivas, para eventuais reclamações. Terminado esse período, sem que tenham sido apresentadas quaisquer reclamações, poderá o Executivo Municipal propor à Assembleia Municipal a aprovação definitiva da desafetação do domínio público municipal da parcela de terreno em causa, para integrar o domínio privado municipal, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art. 33.º e na alínea q) do n.º 1 do art. 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de desafetação da parcela de terreno em causa, e solicitar à Assembleia Municipal a desafetação definitiva da parcela de terreno em causa, do domínio público municipal, para integrar o domínio privado municipal, nos termos propostos. -----

----DEZ. CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA DE “ALARGAMENTO E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS NA RUA DA FONTE - FREGUESIA DE MODIVAS” - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito da empreitada suprarreferida, informam os Serviços Municipais competentes, que se torna necessário promover a cedência ao domínio público de uma área correspondente a 282,63 m², necessária para permitir a instalação de um passeio com 1,50m de largura, no lado sul do arruamento, conforme plantas em anexo, dando continuidade aos alinhamentos da anterior intervenção, Prevendo-se também a construção de um novo muro em betão ciclópico e blocos de betão. A referida parcela de terreno destinase a ser integrada no domínio público municipal e está devidamente identificada nas plantas anexas à presente informação. A parcela de terreno em causa, sita na Rua da Fonte, na Freguesia de Modivas, faz parte de dois prédios, propriedade da herança de

Fernando da Silva Mendonça e de Manuel Ribeiro de Carvalho. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão executivo municipal delibere aceitar a doação gratuita da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação gratuita da parcela de terreno em causa, ao domínio público municipal, nos termos propostos.

----ONZE. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020/2021 - APROVAÇÃO DO MAPA DE FLUXOS DE CAIXA A 31/12/2020 - 1.ª REVISÃO AO PPI E AO ORÇAMENTO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2021 - APROVAÇÃO DO MAPA DE FLUXOS DE CAIXA A 31/12/2020 - 1.ª REVISÃO AO PPI E AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, do seguinte teor: “Em 1/01/2020 entrou em vigor o SNC-AP, Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública, cuja implementação tem vindo a decorrer ao desde o início do exercício económico de 2020. Todavia, a gestão contabilística, financeira e patrimonial, é ainda sustentada pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei das Finanças Locais), aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3/9, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16/8, e ainda pelas normas financeiras constantes das Leis anuais do Orçamento Geral do Estado. Uma das matérias com regulamentação legal é a aprovação do saldo dos fluxos de caixa da execução de operações orçamentais verificado a 31/12/2020, e a sua orçamentação para o exercício económico de 2021. Sobre a matéria dispõe o n.º 6 do art. 40.º da Lei das Finanças Locais:-----

«Art. 40.º

Equilíbrio orçamental

1 - ...; 2 - ...; 3 - ...; 4 - ...; 5 - ...6 - ..., a parte do saldo de gerência da execução orçamental consignado pode ser incorporado numa alteração orçamental, com a aprovação do mapa dos fluxos de caixa pelo órgão executivo, em momento anterior ao da aprovação dos documentos de prestação de contas.” -----

Porém, a Lei n.º 75-B/2020, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, no seu art. 130.º, parece derrogar o disposto no n.º 6 do art. 40.º da Lei das Finanças Locais, prescindindo da exigibilidade da consignação da parte do saldo de gerência transitado, exigindo que o saldo transitado seja incorporado no Orçamento Municipal para 2021, através de Revisão Orçamental. -----

«Art. 130.º

Integração do saldo de execução orçamental

Após aprovação do mapa de Fluxos de Caixa, pode ser incorporado, por recurso a uma Revisão Orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.»-----

Assim, concluída a execução orçamental do exercício económico de 2020, verifica-se que o saldo de gerência de operações orçamentais, em 31/12/2020, é de 8.375.512,29 euros, conforme mapa de fluxos de caixa em anexo. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal, órgão com competência própria para aprovar o Relatório de Prestação de Contas, aprove o mapa de fluxos de caixa, e o saldo de gerência da execução orçamental de 2020 no valor de 8.375.512,29 euros, e a sua integração orçamental no Orçamento Municipal de 2021, mediante a proposta de 1.ª Revisão ao Orçamento Municipal e ao PPI - Plano Plurianual de Investimentos, que se anexam, a fim de ser submetida a deliberação da Assembleia Municipal. A 1.ª Revisão do PPI, ora proposta, incide nos seguintes ajustamentos:-----

- i) Na previsão adequada do investimento relativo à “Nova Esquadra da PSP”, na sequência do Protocolo celebrado com o MAI; -----
- ii) Na inscrição de um novo projeto relativo a instalação de contentores semi-enterrados, em várias freguesias; -----
- iii) Na previsão adequada, para exercícios futuros, nos projetos de:-----
 - Remodelação e ampliação do Bairro do Farol;-----
 - Interface Modal - Vila do Conde;-----
 - Nova Esquadra da PSP. -----

A Revisão (1.ª) ao orçamento Municipal, incide na orçamentação do saldo transitado da gerência anterior, e de uma parcela de financiamento (500.000,00 euros) da nova Esquadra da PSP, em 2021, a receber do MAI - Ministério da Administração Interna, a

alocar à orçamentação de despesas correntes e de capital. Anexa-se a proposta da 1.ª Revisão ao PPI e ao Orçamento Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista. -----

-----DOZE. EMPREITADAS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRABALHOS COMPLEMENTARES À EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO DO RINGUE DE CANIDELO - PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE CANIDELO», do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de 14/10/2020, a empreitada suprarreferida foi adjudicada à firma CÂNDIDO JOSÉ RODRIGUES, S.A. pelo valor global de 648.011,69 € + IVA, precedendo concurso público, cujo contrato foi celebrado em 23/10/2020. O prazo de execução da obra é de 9 meses. O Auto de Consignação da empreitada foi celebrado em 09/11/2020. De acordo com informação técnica do Sr. Engº Paulo Magalhães, Técnico Superior Municipal que acompanha a execução da obra e Gestor do Contrato, na sequência da intensa pluviosidade ocorrida no passado mês de dezembro, ocorreu a derrocada do muro de suporte aos terrenos onde está a ser construído o Pavilhão Desportivo Municipal de Canidelo, afigurando-se imprescindível e inadiável a reconstrução da estrutura de suporte àqueles terrenos, bem como a reparação das infraestruturas danificadas pela derrocada, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos em curso. Ora, aqueles trabalhos complementares revestem-se de natureza imprevisível, num total de 35.778,07 € + IVA, conforme mapa de quantidades anexo, representando 5,52 % do valor do contrato, não existindo outros trabalhos complementares de idêntica natureza. Verificam-se os requisitos exigidos pelo nº 4 do artigo 370º do Código dos Contratos Públicos, ou seja,

- Tratam-se de trabalhos não previstos no contrato e que resultam de circunstâncias imprevisíveis;-----
- Que não podem ser técnica e/ou economicamente separáveis do objeto do contrato, sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;-----
- O preço dos trabalhos complementares não excede 40% do valor do contrato, sendo

que não existem trabalhos complementares anteriores, de natureza similar;-----
O somatório do preço contratual com o valor dos trabalhos complementares não requer a fiscalização prévia do Tribunal de Contas do contrato. De acordo com a referida informação técnica anexa, afigura-se necessária a prorrogação do prazo de execução da obra, por mais 20 dias, permitida pelo nº 1 do artigo 374º do Código dos Contratos, nos termos do qual «quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373º». Verificada a cabimentação orçamental da despesa e a existência de fundos disponíveis, informa-se que pode ser autorizada a realização dos trabalhos complementares referidos e aprovada a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos propostos, tendo para o efeito competência própria a Câmara Municipal, o que deverá ser formalizado mediante contrato adicional, nos termos do artigo 375º do CCP. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, em anexo, tendo para tal competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização dos trabalhos complementares propostos, no valor de 35.778,07 euros + IVA, aprovar a prorrogação de prazo de execução da obra, por mais 90 dias, e aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL” - NOVA REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “No âmbito do procedimento concursal, visando a adjudicação da EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL, a Câmara Municipal, em reunião de 18/09/2020, propôs à Assembleia Municipal: -----

i) A aprovação da seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos do disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6:-----

2020: 180.000,00 € + IVA (6%); -----
2021: 2.160.000,00 € + IVA (6%); -----
2022: 360.000,00 € + IVA (6%); -----

TOTAL: 2.700.000,00 € + IVA (6%). -----

ii) A assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do Artº 6º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, aprovada pela Lei nº 8/2012 de 21/02, alterada pela Lei nº 22/2015 de 17/03; -----

Tendo a Assembleia Municipal concedido a respetiva aprovação e autorização em sessão ordinária de 29/09/2020, na sua reunião de 8/10/2020. Porém, tramitado e desenvolvido o procedimento concursal, resultou o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, o qual prevê a intenção de adjudicação da empreitada suprarreferida pelo valor de 2.584.999,56 euros + IVA (6%). Todavia, atento o prazo de execução da obra, de 15 meses, a eventual adjudicação da empreitada, pressupõe uma alteração da repartição plurianual de encargos aprovada e da respetiva autorização para assunção de compromissos plurianuais. Em conformidade, sugere-se que seja solicitada à Assembleia Municipal, a aprovação de uma nova repartição plurianual de encargos, alterando a aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 29/09/2020, na sua reunião de 8/10/2020, nos seguintes termos:-----

2021 - 1.378.666,43 € + IVA (6%) - 8 meses; -----

2022 - 1.206.313,13 € + IVA (6%) - 7 meses; -----

TOTAL 2.584.999,56 € + IVA (6%); -----

ao abrigo do disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6. Mais se requer que seja também solicitado à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos orçamentais plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do art. 6.º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, alterada pela Lei n.º 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. -----

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DA NOVA ESQUADRA DA PSP, EM VILA DO CONDE” - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “Considerando a celebração entre o Município de Vila do Conde, a Secretaria Geral da Administração Interna e a Polícia de Segurança Pública, em 16/07/2019, de um Contrato

Interadministrativo, visando a realização de obras de construção da Divisão Policial de Vila do Conde, tendo já sido celebrada uma Adenda ao mesmo. Nos termos do contrato celebrado, compete ao Município de Vila do Conde, assumir a condição de “Dono da Obra”, promovendo o respetivo procedimento concursal, a sua adjudicação, contratação e execução. A estimativa orçamental da obra é de 3.020.000,000 euros + IVA (6%), com um prazo de execução de 24 meses. A obra está inscrita no PPI em vigor, e o seu valor é objeto de adequada previsão plurianual, na 1.ª Revisão ao PPI proposta para aprovação pelos Órgãos Municipais, a fim de viabilizar a abertura do competente procedimento concursal. Em conformidade, sugere-se que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal: -----

1 - A aprovação da seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos ao abrigo do disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6:-----

2021 - 503.333,33 € + IVA (6%) - 4 meses; -----

2022 - 1.510.000,00 € + IVA (6%) - 12 meses; -----

2023 - 1.006.666,67 € + IVA (6%) - 8 meses; -----

TOTAL 3.020.000,00 € + IVA (6%) - 24 meses; -----

2 - A autorização para a assunção dos respetivos compromissos orçamentais plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do art. 6.º da LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21/02, alterada pela Lei n.º 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com a proposta apresentada e solicitar à Assembleia Municipal a sua aprovação, nos termos propostos. -----

---TREZE. CONTRATAÇÃO DE 1 VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS, TIPO L4 -
REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE
COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONTRATAÇÃO DE 1 VIATURA LIGEIRA DE MERCADORIAS, TIPO L4 - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “Encontrando-se a viatura com a matrícula 76-44-MB, afeta ao serviço de reparação e manutenção por administração direta, imobilizada por

corrosão generalizada, afigura-se necessário proceder à sua substituição. Para o efeito, é proposta a contratualização de 1 viatura ligeira de mercadorias, tipo L4, em regime de aluguer operacional, pelo período de 60 meses. O encargo estimado com o aluguer operacional da viatura, pelo período de 60 meses, é de 40.000,00 € + IVA, correspondendo a uma renda anual de 8.000,00 € + IVA, a pagar em prestações mensais. Atento o período da locação, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos do disposto no artº 22 do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06:-----

2021 - 2.666,67 € + IVA (4 meses); -----
 2022 - 8.000,00 € + IVA (12 meses); -----
 2023 - 8.000,00 € + IVA (12 meses); -----
 2024 - 8.000,00 € + IVA (12 meses); -----
 2025 - 8.000,00 € + IVA (12 meses); -----
 2026 - 5.333,33 € + IVA (8 meses); -----
 Total = 40.000,00 € + IVA. -----

Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada pela Lei nº 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a contratação em causa, nos termos propostos. -----

----CATORZE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO (PMIND) -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO (PMIND) - REPARTIÇÃO PLURIANUAL DE ENCARGOS - AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS, do seguinte teor: “Tendo sido aprovada a candidatura submetida ao Programa Operacional Inclusão Social e Emprego,

tendo em vista a elaboração, implementação, divulgação e avaliação do Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), é proposta a aquisição de serviços para o efeito, por um prazo de 18 meses. Estima-se um encargo de 18.700,00 € + IVA. Atento o período em referência, sugere-se ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal a seguinte repartição plurianual de encargos, nos termos do disposto no artº 22 do Decreto-Lei nº 197/99 de 08/06: -----

2021 - 10.400,00 € + IVA; -----

2022 - 8.300,00 € + IVA; -----

Total = 18.700,00 € + IVA. -----

Mais se sugere que o Executivo Municipal solicite à Assembleia Municipal a autorização para a assunção dos respetivos compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012 de 21/02 (LPCA), alterada pela Lei nº 22/2015 de 17/03.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da repartição plurianual de encargos e autorização para assunção dos respetivos compromissos plurianuais, para a aquisição de serviços em causa, nos termos propostos. -----

----QUINZE. ISENÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Pedido da Fábrica da Igreja Paroquial de Mindelo, com sede no Largo da Igreja, número 1, na freguesia de Mindelo, a solicitar a isenção do pagamento de taxas, no âmbito do processo de obras n.º 107/75, em que é requerente, ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 2 do art. 10 do Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais. Informação da Técnica Superior Joana Silva, do seguinte teor: “1. Através dos requerimentos n.º 5743/2020, de 11.12.2020 (p.14 p. a.), e n.º 133/2021, de 08.01.2021 (p. 18 p. a.), é solicitado no âmbito do processo n.º 107/75, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, a isenção de pagamento de taxas. 2. Padre Diogo José de Oliveira Barbosa Pereira, Presidente do Conselho Económico Paroquial (Fábrica da Igreja) de Mindelo (São João Evangelista), subscritor do presente requerimento, solicita a isenção do pagamento das taxas, apresentando os seguintes elementos: 2.1. Certidão negativa do registo predial acompanhada da caderneta predial onde consta o correspondente artigo matricial 73 (pp.23 a27p. a.). 2.2. Comprovativo da capacidade legal do

requerente (Exmo. Sr. Padre Diogo José de Oliveira Barbosa Pereira), como representante do proprietário, e certidão dos órgãos constituintes da Fábrica da Igreja Paroquial de Mindelo, (pp.19 a 22 p. a.). 3. Analisada a situação, informa-se: 3.1. O n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais, prevê que: “2 - Mediante requerimento, devidamente fundamentado, a Câmara Municipal pode isentar do pagamento de taxas as seguintes entidades, no âmbito da prossecução do interesse público municipal: -----

a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as de mera utilidade pública; -----

b) As instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas; -----

c) Os conselhos económicos paroquiais, as comissões fabriqueiras, as fábricas da igreja ou outras entidades equiparadas;-----

d) As associações, instituições, cooperativas ou profissionais, desde que se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;-----

e) As cooperativas de habitação e construção, bem como as outras entidades promotoras de habitação social ou de custos controlados, relativamente aos fogos dessa natureza; -----

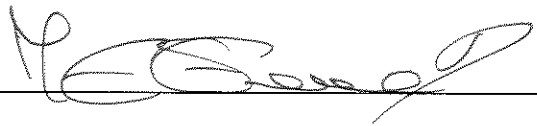
f) Os particulares cujo agregado familiar tenha um rendimento inferior a duas vezes o salário mínimo nacional, mediante demonstração da sua insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário. -----

3-O disposto no presente artigo aplica-se ainda ao pagamento das compensações prevista no RJUE, e definidas no RMUE-Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.” 4. Face ao atrás exposto, entende-se que o pedido formulado tem enquadramento nas disposições legais aplicáveis, pelo que se coloca à consideração superior (da Câmara Municipal) o seu deferimento.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: “À reunião de Câmara.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas solicitada, nos termos da informação prestada. -----


-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei

número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para efeitos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas e cinquenta minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----



Handwritten signature of the President, written over a horizontal line.



Handwritten signature of the Secretary, written over a horizontal line.

Pl. 37-1

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

04/02/2021

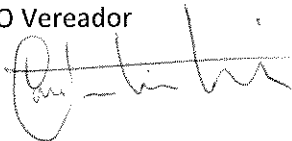
PAOD

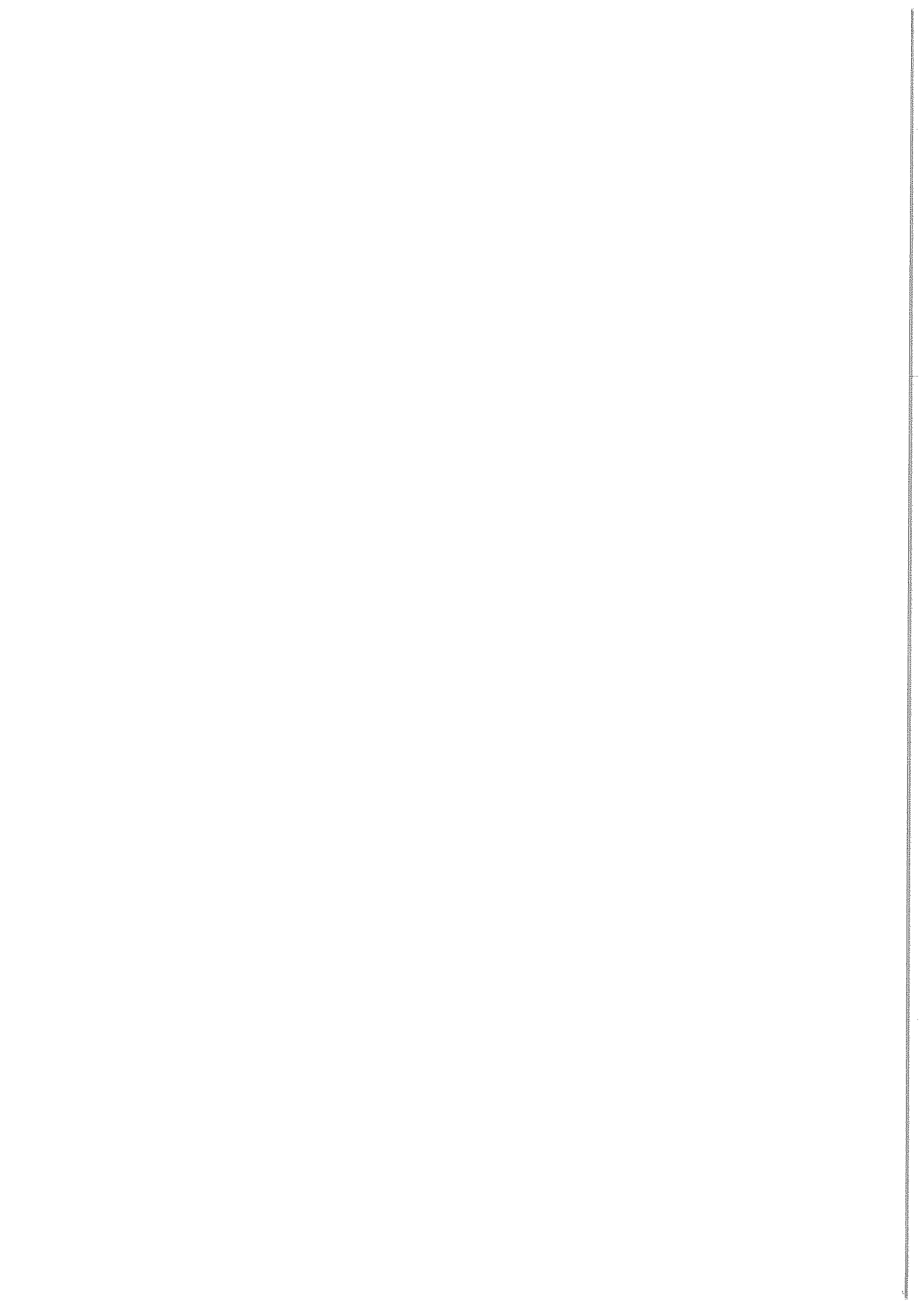
INTERPELAÇÃO

Temos ouvido e lido notícias sobre o processo de vacinação da população contra o COVID - 19, que nos dão a entender que este Executivo Municipal, nomeadamente a Sra. Presidente de Câmara, não terá feito tudo o que estaria ao seu alcance, para reivindicar um posto de vacinação no nosso Concelho. Se assim foi é lamentável que os munícipes de Vila do Conde, em particular os idosos e os mais vulneráveis, se tenham de deslocar a Aver-o-Mar, Município da Póvoa de Varzim.

Pelo exposto, interpelamos a Sra. Presidente: correspondem à verdade tais notícias? Houve falha do executivo em tal processo?

O Vereador







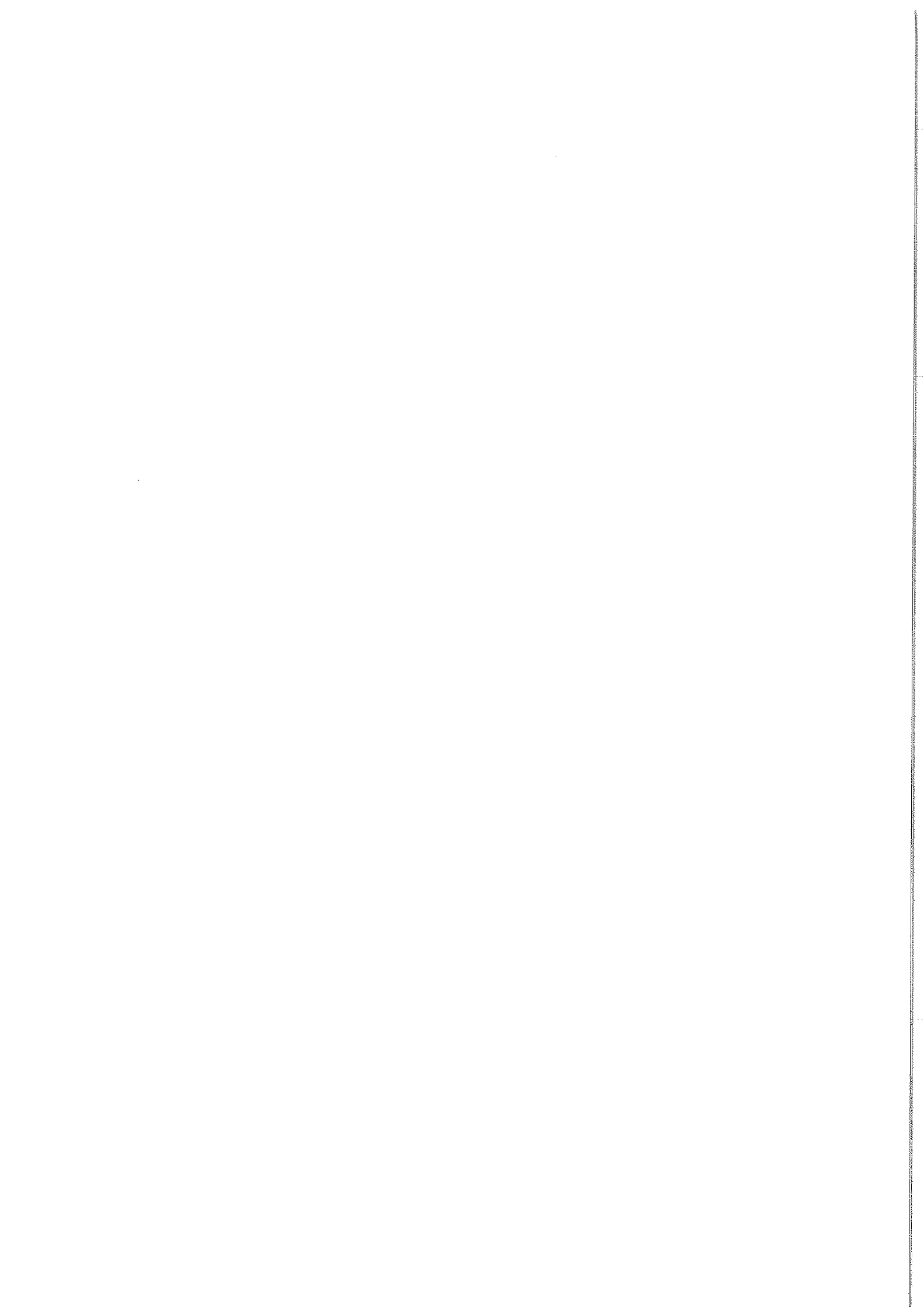
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PONTO 2 – ALÍNEA A)

TABELA ANEXA - CONFERENCIAS

4/02/2021

ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO	VALOR ANUAL /EUROS
Conferência Nossa Senhora da Guia e S. Julião	2 100
Conferência de Santa Cristina - Malta	5 000
Conferência de São Martinho - Fornelo	5 000
Conferência Feminina de N ^a Sr ^a de Fátima - Vila do Conde	5 000
Conferência Masculina de S. João Batista - VC	5 000
Conferência Vicentina da Junqueira	5 000
Conferência Vicentina de Caxinas (N.S. Navegantes)	5 000
Conferência Vicentina de Guilhabreu	5 000
Conferência Vicentina de Nossa Senhora do Ó - Vilar	5 000
Conferência Vicentina de S. Bento Vairão	5 000
Conferência Vicentina de S. João Evangelista de Mindelo	5 000
Conferência Vicentina de S. Mamede de Vila Chã	5 000
Conferência Vicentina de S. Pedro de Fajozes	5 000
Conferência Vicentina de S. Roque de Modivas	5 000
Conferência Vicentina de Santa Eulália de Aveleda	5 000
Conferência Vicentina de Santa marinha de Vilar do Pinheiro	5 000
Conferência Vicentina de St ^a Maria (Bagunte e Outeiro)	5 000
Conferência Vicentina do Divino Salvador de Macieira	5 000
Conferência Vicentina de Árvore	5 000





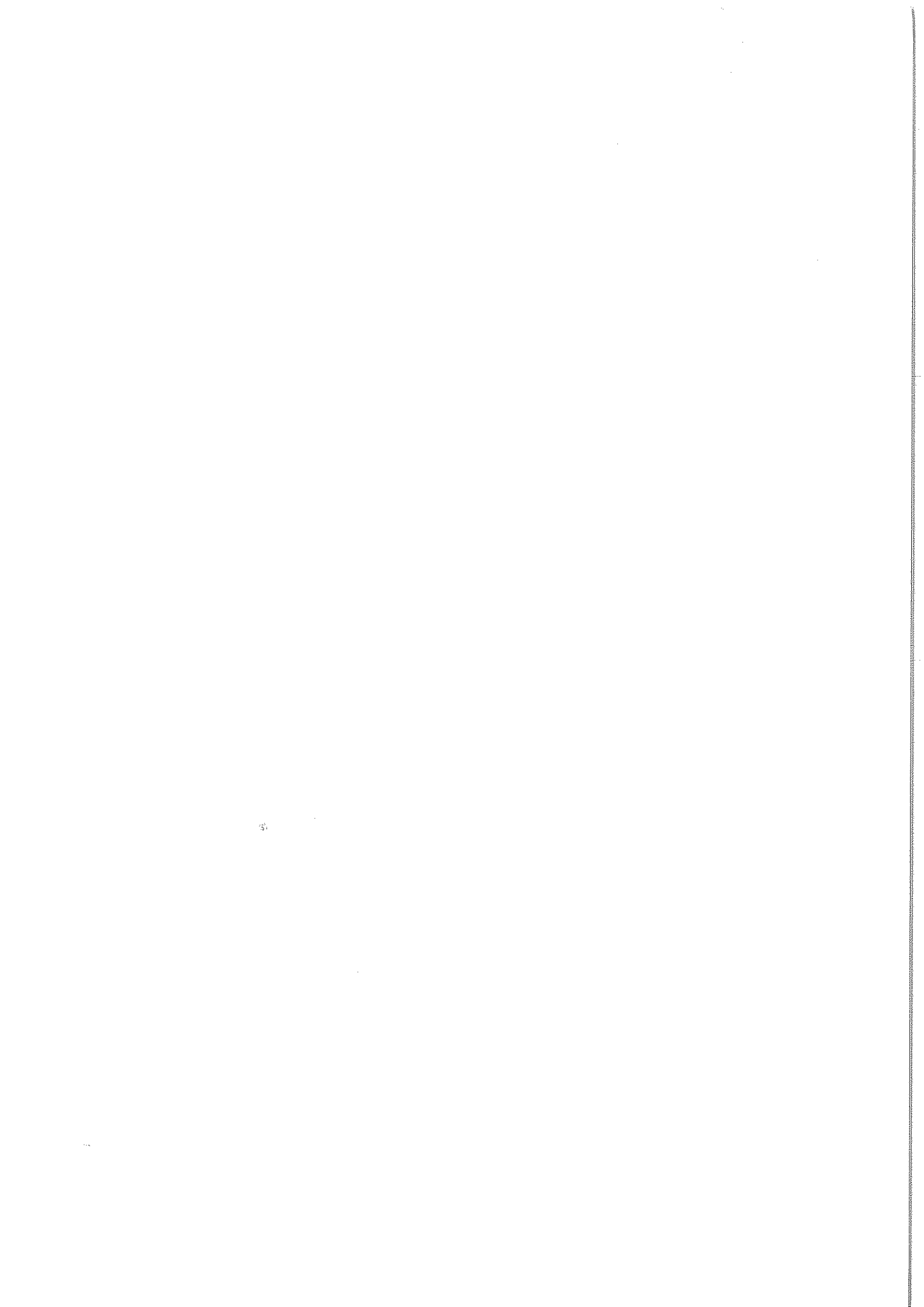
fl-373

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

PONTO 3) – ALÍNEA A) - LISTA ANEXA

04/02/2021

CONSUMIDOR/AGREGADO FAMILIAR	FREGUESIA/RESIDÊNCIA	VALOR
1 – ANA FERREIRA MARQUES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	190,10 €
2 – JOSÉ CRUZ DO VALE	VILA DO CONDE	190,10 €
3 – ISABEL MARIA FONTES DE SÁ - RENOVAÇÃO	MINDELO	190,10 €
4 – JULIETA FERREIRA MARQUES - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	190,10 €
5 – LICINIO FERNANDO CASAIS DE AZEVEDO - RENOVAÇÃO	VILA CHÃ	190,10 €
6 – MARIA DAS DORES MARTINS DOS SANTOS - RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	190,10 €
7 – NASARIA NOVO LIMA – RENOVAÇÃO	VILA DO CONDE	190,10 €



Reunião de Câmara: 04.02.2021

Declaração de voto

Ponto 8 - RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

É bom começar por recordar que ao requerente a câmara municipal já emitiu documento de **Reconhecimento do Relevante Interesse Público Municipal**, que no passado recente assegurou a regularização e conseqüente licenciamento de instalações existentes, edificadas sem qualquer projeto aprovado e que hoje integram a área industrial em laboração, com os votos favoráveis dos vereadores do partido socialista.

Assim, pela segunda vez, num curto espaço de tempo, vem o requerente, para o mesmo local, apresentar novo pedido de idêntico teor, para outro alargamento da área de produção industrial, tendo para o efeito adquirido nova parcela de terreno, como anteriormente, localizada em reserva agrícola (RAN) e que agora pretende transformar em área industrial.

Sobre a proposta apresentada hoje à câmara para apreciação e deliberação não foi distribuída aos membros do Executivo qualquer documentação esclarecedora e justificativa do pedido, nem tão pouco cópia do ofício apresentado pelo interessado, ainda que tal seja dito na minuta da ata de reunião.

A ausência de qualquer documento técnico, que sustente e justifique o pedido, bem como a inexistência de qualquer documento enquadrador e correspondente informação técnica, da responsabilidade do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística municipal, chancelado pelo seu diretor, atenta a circunstância da excecionalidade do pedido (artigo 25 do Decreto Lei nº 199/2015 de 16/9), mas antes uma informação pobre e claramente insuficiente, subscrita pelo responsável das finanças municipais, levam os vereadores do PS a informar a câmara e a sua presidente, que não estão reunidas, na sua opinião, as condições necessárias para avaliar convenientemente o pedido e fundamentar uma posição, tanto mais que esta disposição legal tem caráter excecional, já foi utilizada para o local pelo mesmo requerente e não poderá constituir um expediente para ser utilizado sempre que der jeito crescer... Até porque, também quem vende tem os seus legítimos direitos e expetativas, que aqui podem ficar prejudicados.

De resto, a prometida conclusão da revisão do PDM durante o mandato em curso e agora sem data para terminar, poderia, caso fosse esse o entendimento da atual maioria, acomodar essa e outras eventuais pretensões, o que só não ocorreu porque não foram capazes de concluir o processo de revisão a que se comprometeram, durante o mandato que está a terminar.

Neste contexto, e face à insistência da presidente do órgão, de deliberar sobre este ponto da agenda, atento o reconhecimento da importância da Fricon, enquanto entidade empregadora no concelho, os vereadores do PS abstêm-se neste ponto da ordem de trabalhos, contribuindo assim para que o assunto possa ser remetido à assembleia municipal para avaliação e deliberação.

Os Vereadores do Partido Socialista

